



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru–
COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 –
ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação,

CONSIDERANDO a Resolução 202/CONANDA/2017, alterada pela Resolução
Nº 207, de 30 de março de 2018, que dispõe sobre a convocação da XI
Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras
providências com o tema: “Proteção integral, diversidade e enfrentamento às
violências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/2006 – CONANDA que dispõe sobre os
parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia
dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos
direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988
e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº
8.069, de 13 de Julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem
amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma
vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO, a deliberação esposada em Reunião Extraordinária do dia
03 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a **I Conferência Livre dos Direitos da Criança e do
Adolescente** e a **XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente no Município de Caruaru**;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

§ 1º. A Conferência Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 17 de outubro de 2018 das 08h00min às 13h00min, na FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU – FAFICA, Av. Cícero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, em Caruaru/PE;

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru realizar-se-á no dia 18 de outubro do corrente ano, das 08h00min às 17h00min, FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU – FAFICA, Av. Cícero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, em Caruaru/PE.

§ 3º. Ambas as Conferências terão como tema “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Organizadora da Conferência Livre, incumbida da organização dessa Conferência e elaboração do Regimento Interno, composta pelos seguintes conselheiros:

- I. Albiram Sousa Amaral Lima
- II. Carina Castro Toscano De Carvalho
- III. Lara Victória de Azevedo Lira

§ 1º Será assegurada a participação dos seguintes adolescentes na Comissão Organizadora:

- I. Milena Eduarda
- II. Carlos Vinicius
- III. Almir Francisco da Silva
- IV. Wilielson dos Santos
- V. Jhon Igor de Lima Silva
- VI. Lucio Mateus Moura de Oliveira
- VII. Marília Luíza da Silva
- VIII. Vitória Fernanda
- IX. Maria Eduarda Vidal da Silva



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

§ 2º. A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores para auxiliar na I Conferência Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º. São **objetivos** da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§1º. Objetivo geral: Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

§ 2º. Objetivos estratégicos:

- I. apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II. formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III. propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV. propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;
- V. elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI. elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Art. 4º. A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre os representantes da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

Administração Pública e representantes da Sociedade Civil Organizada, será integrada por:

- I. Verônica Alves da Silva
- II. Herlon Figueiredo Cavalcanti
- III. Maria Adriene Ferreira Maciel
- IV. Elyude Silva Dantas Queiroz

§ 1º. Será garantida a participação de adolescentes e crianças indicados pela Conferência Livre.

§ 2º. A Resolução de nomeação dos membros que irão compor a Comissão Organizadora será publicada no Diário Oficial da Cidade e no sítio oficial do COMDICA, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores (conselheiros, instituições e Órgãos governamentais e da Sociedade Civil, bem como consultores e convidados) para auxiliar na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Compete à Comissão Organizadora:

- I. Elaborar a minuta do Regimento Interno que será submetida à apreciação e votação dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente em período anterior à realização da Conferência;
- II. Providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da Conferência;
- III. Contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão e, a seu critério, convidar um deles;
- IV. Encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, relatório consolidado das propostas aprovadas na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

após a realização desta, bem como a relação de delegados titulares e suplentes à Conferência Estadual;

V. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, relatório das atividades exercidas no âmbito de sua competência.

§ 5º. O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 5º. Os participantes da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão delegadas e delegados, convidadas e convidados, observadoras e observadores.

§ 1º. Os adolescentes indicados pela Conferência Livre terão direito à voz e voto.

§ 2º. As delegadas e delegados da XI Conferência Municipal e terão direito à voz e voto.

Art. 6º. Serão delegados natos da Conferência Municipal, com direito à voz e voto:

I. As Conselheiras e Conselheiros do COMDICA, titulares e suplentes;

II. As Conselheiras e Conselheiros Tutelares;

III. A Comissão Organizadora, Secretários Municipais, Juízas e Juizes da Vara da Infância e da Juventude, Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público, Delegadas e Delegados de Polícia, Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Caruaru, Defensoras e Defensores Públicos, representantes das Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude, Órgãos e organismos nacionais e internacionais e Imprensa;

IV. As crianças e adolescentes indicados pela Conferência Livre.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

Art. 7º. A elaboração das propostas será norteada pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I. **Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social** –a proposta é estimular o diálogo sobre as estratégias necessárias para promover a articulação intersetorial, a transversalidade e a integração das políticas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, proporciona a discussão sobre a garantia de políticas sociais, enfatizando a importância de um olhar do Estado para públicos específicos e de maior vulnerabilidade.

II. **Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes** – o objetivo é debater a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência, como letal, sexual, física e psicológica. Também pretende ampliar as discussões sobre enfrentamento do racismo, da misoginia, da xenofobia, da descriminalização contra população em situação de rua, da LGTBfobia e da intolerância religiosa. Com esse eixo temático, espera-se ainda discutir a violência institucional, principalmente em escolas, unidades socioeducativas e instituições de acolhimento.

III. **Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes** –a ideia é avançar no debate sobre as formas de ampliar os recursos destinados a crianças e adolescentes nas diversas áreas do governo, bem como aprimorar a gestão desse orçamento. Outro ponto é diversificar e ampliar as formas de financiamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais, distrital e municipais), além de garantir uma gestão efetiva e a melhor aplicação dos valores arrecadados.

IV. **Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes** - com esse eixo temático, espera-se identificar as ações necessárias para garantir que crianças e adolescentes possam participar das discussões e deliberações de políticas públicas nas esferas municipais, estaduais, distrital e nacional. Esse debate abrange questões sobre o direito à participação e envolve temas como liberdade de expressão, utilização das novas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

tecnologias de informação e comunicação, além da garantia de que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos espaços participativos.

V. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes –

a proposta desse eixo é aprofundar as discussões sobre o papel dos conselhos de direito (estaduais, distrital, municipais e nacional) na gestão da política e do orçamento destinado a crianças e adolescentes. Além disso, propõe-se uma análise sobre o impacto dos espaços de participação social (conselhos, conferências etc.) no fortalecimento da própria democracia, bem como a necessidade de incluir crianças e adolescentes nos processos de gestão e controle social das políticas públicas.

Art. 8º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará quatro (quatro) propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, baseadas nos eixos, nas diretrizes e objetivos constantes da Conferência Municipal, e enviará relatório das propostas ao CEDCA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Conferência Municipal.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pelo COMDICA, por proposta encaminhada pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Caruaru, em 03 de setembro de 2018.

Verônica Alves da Silva

Presidente do COMDICA